

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº  
00098/2013 (S12034-201311)

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença a :

RUI MIGUEL LOPES DE OLIVEIRA

Com o NIPC 229 746 179, para a instalação localizada na Rua Senhora da Lurdes, nº 16, Outeiro Pequeno, Freguesia de Assentiz, Concelho de Torres Novas, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Tratamento e Eliminação de outros resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 25 de novembro de 2018

Lisboa, 25 de novembro de 2013

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

## Especificações anexas ao Alvará nº00098/2013

O presente Alvará é concedido a Rui Miguel Lopes de Oliveira, na sequência do Licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - Lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

R12 – Troca de resíduos com vista a, submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11

R13 – Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efetuada)

Os resíduos a gerir serão sujeitos apenas às operações de triagem e armazenamento provisório até ao envio para operadores autorizados para a sua valorização.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

| Código LER | Designação                                    |
|------------|-----------------------------------------------|
| 02 01 04   | Resíduos de plásticos (excluindo embalagens). |
| 02 01 10   | Resíduos metálicos.                           |
| 07 02 13   | Resíduos de plásticos.                        |
| 12 01 01   | Aparas e limalhas de metais ferrosos.         |
| 12 01 02   | Poeiras e partículas de metais ferrosos.      |
| 12 01 03   | Aparas e limalhas de metais não ferrosos.     |
| 12 01 04   | Poeiras e partículas de metais não ferrosos.  |
| 12 01 05   | Aparas de matérias plásticas.                 |
| 15 01 01   | Embalagens de papel e cartão.                 |
| 15 01 02   | Embalagens de plástico.                       |
| 15 01 04   | Embalagens de metal.                          |
| 15 01 05   | Embalagens compósitas.                        |
| 15 01 06   | Misturas de embalagens.                       |
| 16 01 17   | Metais ferrosos.                              |
| 16 01 18   | Metais não ferrosos.                          |
| 16 01 19   | Plástico.                                     |
| 16 06 04   | Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03).           |

2

## Especificações anexas ao Alvará nº00098/2013

| Código LER | Designação                                        |
|------------|---------------------------------------------------|
| 16 06 05   | Outras pilhas e acumuladores.                     |
| 17 02 03   | Plástico.                                         |
| 17 04 01   | Cobre, bronze e latão.                            |
| 17 04 02   | Alumínio.                                         |
| 17 04 03   | Chumbo.                                           |
| 17 04 04   | Zinco.                                            |
| 17 04 05   | Ferro e aço.                                      |
| 17 04 06   | Estanho.                                          |
| 17 04 07   | Mistura de metais.                                |
| 17 04 11   | Cabos não abrangidos em 17 04 10.                 |
| 19 10 01   | Resíduos de ferro ou aço.                         |
| 19 12 01   | Papel e cartão.                                   |
| 19 12 02   | Metais ferrosos.                                  |
| 19 12 03   | Metais não ferrosos.                              |
| 19 12 04   | Plástico e borracha.                              |
| 20 01 01   | Papel e cartão.                                   |
| 20 01 34   | Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33. |
| 20 01 39   | Plásticos.                                        |
| 20 01 40   | Metais.                                           |

## 3- Capacidade da instalação

A capacidade instantânea autorizada é de 76 t;

A capacidade anual autorizada é de 12 900 t.

## 4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e

## Especificações anexas ao Alvará nº00098/2013

republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de Maio.

4.7- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.8- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.

4.9- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).



## Especificações anexas ao Alvará nº00098/2013



- 4.10- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.
- 4.11- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.
- 4.12- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Torres Novas.
- 4.13- Deve dar-se cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: [lei54metais@msi.mai.gov.pt](mailto:lei54metais@msi.mai.gov.pt).
- 4.14- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de Dezembro.
- 4.15- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

##### 5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa tem uma área de implantação de 2.100 m<sup>2</sup>.

A área afeta à atividade de gestão de resíduos, impermeabilizada e coberta é de 287 m<sup>2</sup>.

##### 5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Uma balança

Um empilhador

## Especificações anexas ao Alvará nº00098/2013



## 6- Identificação do responsável técnico

Rui Miguel Lopes de Oliveira

Nº BI - 12368486

## 7. Localização e contatos

A empresa tem sede social na Rua do Castelo, nº 7, Moreiras Grandes

A instalação localiza-se na Rua Senhora da Lurdes, nº 16, Outeiro Pequeno, freguesia de Assentiz, concelho de Torres Novas

Telemóvel 919062783

Email: angela.oliveira01@hotmail.com

Georreferenciação: N : 39º 33'48.42"; O: 8º 31'19.4"

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

1. CAE principal: 46771
2. CAE secundária: 38212

Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo

2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos